



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CGSN

**Ata de Reunião**  
**Histórico de Versões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>	<b>Revisor</b>	<b>Aprovado por</b>
18/06/2007	1.0	Relato da 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Simples Nacional	Alfredo Portinari Maranca/Confaz-SP	Secretaria-Executiva	<nome>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CGSN

**Ata de Reunião - AR**

<b>Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN</b>		<b>Realizada em</b> <b>18/06/2007</b>
<b>Assunto</b>	4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Simples Nacional.	
<b>Facilitador</b>	Jorge Antonio Deher Rachid/Receita Federal do Brasil (RFB)	
<b>Registrador</b>	Alfredo Portinari Maranca/Confaz-SP	
<b>Local</b>	Sala de Reuniões do Gabinete da RFB/Brasília-Distrito Federal	
<b>Membros presentes</b>	<b>e-mail</b>	<b>Órgão de origem</b>
Jorge Antonio Deher Rachid		Secretário da RFB
Paulo Ricardo de Souza Cardoso		Secretário-Adjunto da RFB
Lieda Amaral de Souza		RFB
Nilma Faria (suplente)		RFB
Carlos Mauro Benevides Filho		Secretário de Fazenda do Estado CE/Confaz
Mauro Ricardo Machado Costa		Secretário de Fazenda do Estado SP/Confaz
Luiz Fernando Rodriguez Júnior (suplente)		Representante da CNM
Alexandre Sobreira Cialdini (suplente)		Secretário Municipal Fortaleza/Abrasf

**Resumo**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, com início às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Gabinete da Receita Federal do Brasil, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a quarta reunião ordinária do Comitê Gestor do Simples Nacional, com a presença dos membros indicados acima. A reunião foi presidida pelo presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional, Senhor Jorge Antonio Deher Rachid, tendo como registrador o Senhor Alfredo Portinari Maranca. Contou com a presença das seguintes pessoas: Senhora Adélia Martins da Motta, membro suplente do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhora Regina Maria Fernandes Barroco, membro suplente do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Michiaki Hashimura, membro suplente do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Agostinho do Nascimento Netto, Procurador-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Senhor Silas Santiago, Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Paulo Alexandre Correia Ribeiro, Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Frederico da Costa Amâncio, representante dos Estados e Distrito Federal na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Alfredo Portinari Greggio Lucente Maranca, representante dos Estados e Distrito Federal na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor José Luiz Patta, representante dos Municípios na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Marcus Vinícius Martins Quaresma, representante da Receita Federal do Brasil na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhora Geíse de Castro Pouchain, representante da Receita Federal do Brasil na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Eli Fafá Júnior, suplente da Receita Federal do Brasil na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário-Adjunto da Fazenda do Estado de São Paulo e o Senhor Hélio Fumio Kubata, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid abriu a reunião e procedeu a verificação do quorum, observando quanto à representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em seguida, passou-se a aprovação da pauta e da ata da reunião anterior. Ambas foram aprovadas sem alterações. Passou-se para a proposta de Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número seis, que prevê a tabela de códigos da



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CGSN

Classificação Nacional de Atividades Econômicas ambíguas e impeditivos de enquadramento no Simples Nacional. O Senhor Silas Santiago apresentou a Resolução. Observou que essa Resolução foi analisada pelas áreas técnicas de Estados e Municípios. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa sugeriu trocar a palavra “ambígua”. Argumentou que a referida palavra soava mal, ou seja “código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas ambíguos” soava mal. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho perguntou qual seria a consequência para o contribuinte caso a declaração de que se refere o parágrafo único do artigo terceiro da Resolução fosse falsa. O Senhor Silas Santiago argumentou que essa previsão consta da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número quatro. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid esclareceu que a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número quatro regula toda a opção. O Senhor Silas Santiago observou que a palavra “ambígua” já consta da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número quatro. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso observou que a situação do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas é ambígua, apesar de não gostarmos da palavra. O Senhor George Hermann Rodolfo Tormin propôs a supressão do texto da palavra “ambíguo”. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid concordou com a proposta e solicitou a alteração do artigo terceiro, suprimindo a palavra. Lembrou também que a alteração deveria ser feita também no anexo de número dois, com a mudança do título. As alterações foram feitas, conforme proposto, e a palavra “ambíguo” foi retirada de todo o texto da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número seis, inclusive de seus anexos. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho observou que a exclusão do Simples Nacional, quando o contribuinte presta declaração falsa, não está prevista na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número quatro. O Senhor Silas Santiago observou que a Resolução da exclusão ainda não foi feita. A Senhora Regina Maria Fernandes Barroco observou que a prestação de informação prevista no parágrafo único do artigo terceiro da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número seis pode induzir o contribuinte a declarar o que for necessário para entrar no Simples Nacional. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que quando o contribuinte cumprir o artigo sétimo ele vai declarar que só exercerá atividade permitida. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho argumentou que a exclusão dele terá que se dar à época e não quando se chegar para fiscalizar. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto ponderou: “imagine alguém aplicar em seu favor a torpeza”. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso observou que, na verdade, ter-se-ia que tratar de todas as questões da exclusão e que há previsão de uma resolução para isso. Observou também que qualquer declaração falsa não deve surtir efeito. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho disse que não precisaria ser necessariamente declaração falsa, mas que poderia ocorrer outro fator. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior perguntou se não se poderia expressar que o ato se dá sob a condição de declaração para que possa ter efeito *ex tunc*. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid sugeriu a redação. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior observou que somente foi retirado o quando, para deixarmos claro que é uma condição. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto perguntou o que significa “cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, pois é apenas um código?” O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid sugeriu mudar para “cujos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas”. O Senhor Silas Santiago observou a necessidade de se alterar o artigo segundo. A Senhora Lieda Amaral de Souza sugeriu: “atividade cujo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas conste ...” As alterações foram feitas na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número seis, conforme proposto. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid perguntou se ainda havia mais alguma observação quanto à Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número seis. Como não houve mais observações, a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número seis foi aprovada. Passou-se a análise da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número sete. O Senhor Silas Santiago descreveu as modificações como pontuais, realçando a possibilidade de usar valor fixo a partir do mês de julho do ano de dois mil e sete. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa perguntou se seria possível determinado Estado ou Município decidir reduzir a alíquota. Vários presentes à reunião responderam que é possível, pela redução do imposto a pagar, no final do cálculo. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que, nesse caso, deveria haver um artigo final, para a republicação da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número cinco com essa modificação. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que deveria se tomar o cuidado de informar que é uma republicação e que a Resolução já



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CGSN

estava vigente a mais tempo. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto observou que há leis que prevêm a obrigatoriedade da republicação. O Senhor Silas Santiago ponderou que a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número cinco é muito grande. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid concordou e observou que essa Resolução seria custosa de se republicar e que sendo uma alteração pequena, talvez isso pudesse ser feito apenas no *site*. Sugeriu adiar um pouco essa republicação. O Senhor Silas Santiago confirmou que está prevista uma consolidação geral, quando todas as resoluções estiverem prontas. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho observou que isso seria importante para o contribuinte. O Senhor Silas Santiago observou mais uma vez que no *site* as resoluções estarão atualizadas. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que não seria a Receita Federal do Brasil que iria fazer, e sim o Comitê Gestor do Simples Nacional. Sugeriu registrar em ata essa obrigatoriedade. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso sugeriu que esta proposta deveria constar do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que se deve fazer determinação de que toda alteração feita nos atos deverá resultar em consolidação no *site*. Em seguida perguntou se ainda havia alguma observação quanto à Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número sete. Como não houve mais observações a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número sete foi aprovada e passou-se para a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número oito. O Senhor Silas Santiago observou que esta resolução foi elaborada após a definição da forma de arrecadação e escolheu o Banco do Brasil como Instituição Financeira Centralizadora. Disse ainda, que no artigo sétimo, a competência ficou delegada à Receita Federal do Brasil para credenciar e que ficaria mais funcional do que credenciar pelo próprio Comitê Gestor do Simples Nacional, pois as premissas seriam as mesmas. Observou que a rede arrecadadora seria a Rede Arrecadadora do Simples Nacional, diferente da Rede Arrecadadora da Receita Federal. Ressaltou ainda que o artigo quinze é importante, pois determina que o banco iria arrecadar e a conciliação seria efetuada pelo Banco do Brasil. Observou que está previsto que se houver encargos estes serão os contratuais e se houver tarifas, essas não serão superiores às que a Receita Federal pratica. Observou que o crédito seria feito no segundo dia útil, pelo artigo vinte, e que o banco arrecadador transferiria até às quatorze horas ao Banco do Brasil, que conciliaria e repassaria o crédito. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho perguntou qual é o prazo que o Serviço Federal de Processamento de Dados teria para fazer aquele processo e o que poderia acontecer caso o Serviço Federal de Processamento de Dados atrasasse o processo e argumentasse que teve um problema ou que o sistema estivesse fora do ar, etc... O Senhor Silas Santiago disse que caso o Comitê Gestor do Simples Nacional queira estabelecer um prazo a partir do recebimento das informações seria preciso um novo contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados. Afirmou não saber ao certo se há horário fixado nesse contrato. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que pode haver, por exemplo, um problema de greve e que teria que ser colocado o prazo no contrato. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho questionou porque não na própria Resolução. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid argumentou que uma Resolução não poderia obrigar o Serviço Federal de Processamento de Dados. O Senhor Silas Santiago observou que os Estados e Municípios menores têm a possibilidade de acessar a composição analítica do que foi creditado, e que os Estados e Municípios maiores poderiam ter acesso à fita analítica do que foi creditado. Afirmou que havendo permanência na Instituição Financeira Centralizadora por mais de dois dias, esta Centralizadora pagaria a União à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Observou que em seu Anexo de número um há o modelo do documento de arrecadação. A Federação Brasileira de Bancos pediu que fosse o mais diferente possível do Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid pediu para que fossem apresentadas as considerações. Perguntou qual o primeiro artigo a ser apontado em termos de considerações. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que gostaria de explorar o caput do artigo sétimo. Disse que esta delegação, sob seu ponto de vista, pode ser feita, porém gostaria de ouvir o Procurador da Fazenda Nacional, pois se não puder ser feita, mudaria totalmente a Resolução. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto afirmou que seria o caso de se tentar construir algum modelo que confirme essa possibilidade, pois tinha dúvida se por Resolução, poderia ser criada uma obrigação em nome da União, ou seja, a Receita



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CGSN

Federal do Brasil assumindo compromissos, que não são pequenos, em nome da União. Indagou se do ponto de vista operacional não haveria outra solução. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa questionou se o Comitê Gestor do Simples Nacional poderia ser a outra possibilidade. O Senhor Silas Santiago lembrou que o Comitê Gestor do Simples Nacional não tem personalidade jurídica. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto observou que do ponto de vista de quem está delegando, não há conseqüências, mas que do ponto de vista do delegatário, talvez não seja tão simples, pois a Receita Federal do Brasil possui competências previstas em lei, ou seja, o Secretário da Receita Federal do Brasil, em nome da Receita Federal do Brasil, iria assumir uma série de compromissos que teriam conseqüências para a União. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid ressaltou que essa questão que se estava levantando envolveria até a prestação de serviços do Serviço Federal de Processamento de Dados. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto concordou e questionou o que obrigaria o Serviço Federal de Processamento de Dados a ser o prestador de serviço. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que a Receita Federal do Brasil não poderia utilizar outro prestador, pois há previsão legal. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto observou: "a Receita Federal do Brasil e não o Comitê Gestor do Simples Nacional". O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso observou que todo contrato prevê ônus e indagou onde estaria registrada a assunção desse ônus. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho perguntou quem poderia questionar isso. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto respondeu que poderia ser questionado pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público Federal e pela Controladoria-Geral da União. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa perguntou se a alternativa então seria a edição de uma lei. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto disse que poderia ser uma Medida Provisória. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho questionou se com isso o Simples Nacional não vigeria a partir do dia primeiro de julho do ano de dois mil e sete. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que não se estava tratando desse tema. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho observou que caso começasse a vigor, ter-se-ia que arrecadar. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior questionou se, sendo a questão do foro, não seria o caso de se editar um ato e depois, se for o caso, a Receita Federal do Brasil se pronunciaria. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid ponderou que, embora preocupante a questão do prazo, não poderia firmar algo que não pudesse ser executado. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior perguntou qual seria a solução do Senhor Procurador da Fazenda Nacional. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto sugeriu a edição de uma norma legal. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid sugeriu que esse ponto ficasse para ser discutido e aprofundado, objeto de maior discussão, especialmente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa perguntou se a Receita Federal do Brasil, no mérito, seria favorável ao caput do artigo sétimo. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid disse que seria, se não houver impedimento legal. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa sugeriu então que se avançasse nos outros itens. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior afirmou não haver alternativa. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que o artigo sétimo contém a expressão "habilitada tecnicamente" e perguntou o que seria isso. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso observou que a Receita Federal do Brasil possui uma norma para isso e que, admitindo a delegação do artigo sétimo, o inciso dois não teria sentido, e poderia ser retirado. O Senhor Silas Santiago observou que esse inciso dois está na Instrução Normativa da arrecadação e foi mantido. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa sugeriu que a Resolução teria apenas que dizer que se obedecem as normas. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso ponderou que ou há delegação ou não há. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho disse "posso delegar e a Receita Federal do Brasil adotar outras normas no caso?" O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa propôs a redação. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid perguntou se haveria mais alguma outra observação. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa disse que tinha uma observação quanto ao artigo dezesseis. Perguntou quais seriam os encargos financeiros referidos naquele artigo. O Senhor Marcus Vinícius Martins Quaresma respondeu que era de um por cento ao dia com o acréscimo de dez por cento a partir do quinto dia útil. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa sugeriu passar ao artigo dezoito. Perguntou de quanto seria a tarifa. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso respondeu que depende da modalidade. Disse que se for pago no caixa, teria uma tarifa, se fosse fora do caixa teria outra tarifa: um real e trinta e nove centavos para o pagamento no guichê; e no terminal seria de sessenta centavos de real. Completou que o agendamento é de trinta



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CGSN

centavos de real e que é o que consta do Decreto. Se for um operador do banco, mesmo com código de barras, é um real e trinta e nove centavos. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa perguntou quem pagaria. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso observou que seria a mesma pendência do contrato. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid sugeriu resolver o problema da delegação de competência antes. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho observou que essa questão é também importante. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que se não houver limitação legal, desde que o Simples Nacional entre logo em vigor, a Receita Federal do Brasil poderia assumir o encargo. Observou que gostaria de ver o ponto seguinte que diz respeito a um tema que está sendo colocado no Congresso Nacional. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa passou para o artigo dezenove. Afirmou: "Temos dois sistemas de arrecadação. Verificamos a inviabilidade de termos vários agentes operando dessa forma. Parece-me que no artigo dezenove poder-se-ia credenciar mais de uma Instituição Financeira". O Senhor Silas Santiago objetou e observou que caso seja credenciada Instituição Financeira, e ela se achar habilitada, seria preciso aceitá-la. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que há a questão legal que determina que é somente o Banco do Brasil, mas na Resolução consta Centralizador. Observou que essa centralização iria deixar de existir em um segundo momento. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que poderia haver uma outra Instituição Financeira que possa desejar operar como Instituição Financeira Centralizadora. A Senhora Lieda Amaral de Souza afirmou que teria que ser o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior questionou se o parágrafo segundo não dá uma luz para isso. O Senhor Silas Santiago respondeu que pensa que não. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid indagou se essa decisão já não havia sido tomada antes. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa concordou, porém observou que seria um caminho como uma norma provisória até que tenhamos uma nova Instituição Financeira Centralizadora. O Senhor Silas Santiago observou que em um segundo momento não haveria Instituição Financeira Centralizadora. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa questionou onde estaria escrito que isso seria temporário. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid perguntou qual o risco de que seja colocada a norma permanente, e o banco se oferecesse para fazer isso agora. Questionou se não seria melhor implementar isso e mudarmos em outro momento. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso questionou se isso não seria um exercício de futurologia. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa disse que não, e perguntou se não foi isso que foi definido antes. Observou que foi decidido que a Opção cinco seria uma questão de tecnologia e prazo. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid perguntou se seria então o caso de se retirar a proposta para nova redação. O Senhor Paulo Ricardo de Souza Cardoso discordou e lembrou que só há duas semanas para que se resolva tudo para o dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e sete. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior observou que como aquela Resolução não iria ser aprovada naquele dia, dever-se-ia retornar essa minuta para a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional para uma redação que contemplasse essa possibilidade. Completou que, no mérito, há concordância de que não há alternativa e que seria apenas uma questão de se estabelecer uma nova regra transitória. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa sugeriu registrar em ata de reunião, que é uma opção temporária, mas que já ficaria determinado que a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional estude formas de evoluir desta opção até que se tenha uma solução definitiva que atenda à Opção cinco e que ficasse registrado que é uma opção temporária e que se deve continuar buscando as opções definitivas. O Senhor Silas Santiago complementou que na quarta-feira haverá uma reunião no Banco do Brasil para se definir transferências de recursos e as especificações de mensageria para se colocar em funcionamento. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho observou que falta o prazo do Serviço Federal de Processamento de Dados. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid perguntou onde estava esse tema. O Senhor Silas Santiago afirmou que na alínea b, do artigo dezenove. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid questionou qual a sugestão de texto quanto ao prazo. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa sugeriu redação para se incluir na Resolução. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid sugeriu que se avançasse e que a nova redação deveria circular para que fosse analisada posteriormente. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que o parágrafo quarto do artigo vinte trata do recolhimento em atraso. Perguntou como ficaria a parte dos Estados e Municípios no caso da correção pela taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. O Senhor



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CGSN

Jorge Antonio Deher Rachid perguntou: “se o contrato está sendo feito com a União e ela está arcando com os custos, eventual remuneração seria de quem?” O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa levantou a hipótese de o banco atrasar um mês. Indagou se a remuneração ficaria com a União. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid ressaltou que caso houvesse um atraso de um mês, essa instituição financeira estaria descredenciada há muito tempo. O Senhor Silas Santiago observou que às vezes fica difícil de estabelecer de quem é o recurso. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto observou que esse encargo é contratual. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior observou que esse é um problema e perguntou como explicaríamos isso aos Tribunais de Contas do Estados. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid sugeriu criar um Grupo Técnico de Trabalho para solucionar o rateio dos custos e eventual remuneração, porém esse grupo seria constituído por outras pessoas para não haver confusão. Perguntou se haveria alternativa. Observou que teria que se criar um grupo em relação ao pagamento e ao principal e que operacionalmente há um custo a mais para verificar os custos do atraso. Perguntou: “a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia refere-se a qual contribuinte?”. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior perguntou se isso não poderia ser previamente tratado ou até afastado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto afirmou ter identificado ali um encargo que é um pouco diferente e que parece óbvio que se há alguém suportando esse ônus, deveria haver uma relação contratual. Observou que se deveria justificar o porquê de não se equalizar a questão. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior observou que atualmente não há atraso. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou: “os senhores são administradores tributários, ocorre esse atraso? Registre-se o pedido de um novo grupo técnico com outros participantes”. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que não encontrou aqui um artigo que pudesse ter uma periodicidade de disponibilização de dados. Observou que a informação processada deve retornar aos Estados e Municípios. O Senhor Silas Santiago observou que está na alínea g, mas está muito sintético. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa propôs a redação. O Senhor Silas Santiago perguntou como ficaria a delegação da Receita Federal do Brasil. Perguntou se seria submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional? O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid confirmou. A análise e aprovação da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número nove ficou prejudicada pela não aprovação da Resolução anterior. Passou-se para a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número dez. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho perguntou se não haveria um *link* direto para o Portal do Simples Nacional. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid disse que não e questionou quem iria administrar o *site*. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho perguntou se não poderia ser o Comitê Gestor do Simples Nacional. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que o Comitê Gestor do Simples Nacional não administra. A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número dez foi aprovada, registrando-se a necessidade de renumeração. Em seguida, foi analisada a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número onze. O Senhor Silas Santiago observou que a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional número quatro previu os sublimites para os Estados e Municípios. Observou que dos Estados que podiam fazer essa manifestação somente o Estado de Santa Catarina e o Distrito Federal não a fizeram. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid perguntou se haveria alguma manifestação quanto a essa Resolução. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que gostaria apenas de entender a lógica. Perguntou “se algum município do Estado de Santa Catarina quisesse um sublimite...” Diversos presentes responderam que não poderia, tendo em vista que essa opção é só para os Estados. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid passou para o item onze da pauta (Projeto de Lei Complementar para alterar a Lei Complementar nº 123). Observou que na semana anterior havia recebido os autores do projeto. Passou a palavra ao Senhor Silas Santiago. O Senhor Silas Santiago disse que a análise do Projeto de Lei Complementar foi feita apenas em relação aos artigos referentes ao Simples Nacional. Observou que a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional preparou uma análise rápida por assunto, em face do prazo curtíssimo. Em seguida o Senhor Silas Santiago discorreu sobre as conclusões. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid observou que há pontos que implicam mudanças substantivas e questionou se seria possível promover essas mudanças para o dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e sete. O Senhor Silas Santiago respondeu que não seria possível. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid ressaltou que gostaria da presença dos membros do



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CGSN

Comitê Gestor do Simples Nacional, que pudessem participar, na reunião que terá com os Deputados. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto ressaltou que esse Projeto de Lei Complementar, em que pese a análise da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, também estaria sendo analisado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, mas o parecer é pela rejeição completa do projeto. O Senhor Luiz Fernando Rodriguez Júnior perguntou se a análise seria com fundamentos de direito. O Senhor Agostinho do Nascimento Netto confirmou que a análise seria com fundamento exclusivamente jurídico. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa ressaltou que não considera adequado fazer mudanças na Lei Complementar nº 123 e que a proposta deveria ser analisada com cuidado. Complementou que os membros do Comitê Gestor do Simples Nacional estão assoberbados em regulamentar, implementar e fazer entrar em vigor no dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e sete. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho ratificou a inoportunidade do Projeto de Lei Complementar. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que qualquer mudança na Lei Complementar nº 123 somente seria aceita se fosse para postergar a vigência da Lei. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid perguntou se haveria mais observações quanto ao Projeto de Lei Complementar. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa ressaltou que não se conseguiu sequer avaliar o impacto da Lei Complementar nº 123. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid completou que os autores do Projeto de Lei Complementar solicitaram uma reunião para o dia seguinte, tendo em vista que a alteração de Lei Complementar requer quorum qualificado, eles precisariam controlar esse processo. Observou que independentemente da posição da Receita Federal do Brasil, os Estados, os Municípios e as entidades representativas deveriam estar atentas em acompanhar a tramitação legislativa. Disse não acreditar que a posição da Receita Federal do Brasil será acatada. Perguntou se haveria algo mais a acrescentar em relação àquela matéria. Confirmou junto aos demais a posição do Comitê Gestor do Simples Nacional em não aceitar o Projeto de Lei Complementar. Solicitou sugestão quanto à data da próxima reunião e observou que a proposta era que houvesse uma reunião virtual na próxima semana. Perguntou se seria possível haver aprovação virtual da Resolução que versa sobre arrecadação. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa observou que há algumas proposições de redação e que há também o problema da questão legal, que seria solúvel por Medida Provisória. O Senhor Carlos Mauro Benevides Filho sugeriu que se retirasse a necessidade de criação do Grupo Técnico de Trabalho. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid indagou se todos estariam de acordo em dissolver o Grupo Técnico. Todos concordaram. Ficou definido então que, se não houvesse óbice jurídico, a questão dos custos, despesas e receitas decorrentes dos contratos seriam de responsabilidade da União. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid sugeriu nova reunião para o dia vinte e três, do mês de julho do ano de dois mil e sete, ou a qualquer momento em edição extraordinária. O Senhor Mauro Ricardo Machado Costa acrescentou ainda que havia colocado a questão da redução da alíquota. Disse estar avaliando a questão de incentivo às Micro e Pequenas Empresas com mais calma. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid agradeceu e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Alfredo Portinari Maranca, registrador, pelo presidente da reunião e pelos demais membros presentes.

### Decisões Firmadas

De acordo: